



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BUSSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOLUÇÃO DE BI COM A CAPTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS AUTOMATIZADA E PLATAFORMA PARA ACESSO A ANÁLISE DOS DADOS E DASHBOARDS EM AMBIENTE WEB E MOBILE (APP) E APOIO TÉCNICO

Empresas que apresentaram Razões de Recurso:

C.A DOS SANTOS SISTEMAS - CNPJ Nº 34.026.475/0001-79

TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 36.847.765/0001-09

Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:

Não Houve interposição de recurso.

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente C.A DOS SANTOS SISTEMAS, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por INABILITÁ-LA, tendo em vista que não apresentou Alvará de Funcionamento de 2021.

II – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA, a mesma apresentou recurso contra a decisão proferida em certame que considerou que a empresa não cumpriu os requisitos técnicos da solução durante a demonstração.

III – Verificamos que a Pregoeira, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso das empresas Recorrentes, promoveram a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial 001/2021, a fim de, manter a Habilitação inicial da empresa FORGOV na decisão proferida na data de 18/01/2021.



Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**.

DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III – Considerando a decisão proferida em certame, bem como a avaliação da equipe técnica em relação as apresentações das empresas habilitadas;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Pregoeira e Assessoria Jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 16 de março de 2021.


ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal